



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 – www.jatai.ufg.br

## **RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 038/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera a Resolução Consuni 012R/2022 que Regulamenta a prestação de serviços por docentes em regime de dedicação exclusiva.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (Consuni)** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23854.002261/2022-32, , considerando a necessidade de alterar os termos da Resolução N.º 012R/2022, que regulamenta a realização de serviços por docentes em regime de dedicação exclusiva na Universidade Federal de Jataí.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os termos da N.º 012R/2022, que regulamenta a realização de serviços remunerados na Universidade Federal de Jataí, conforme segue:

I - **No final do artigo 3º Alteração da palavra perceber por receber**, com a alteração o texto do Art. 3º ficará da seguinte forma: Haverá a necessidade de abertura de procedimento administrativo (via SEI) sempre que o docente em regime de dedicação exclusiva desta Universidade receber.

II – No Art. 2º Excluir as palavras: ou não. Com a exclusão o texto do Art. 2º ficará da seguinte forma: A prestação dos serviços elencados no artigo 3º desta resolução, remunerada, exercida pelos docentes em regime de dedicação exclusiva, vinculados a esta Universidade, deverá ocorrer sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da Universidade.

III – No Art. 3º Incluir inciso IV: O limite de horas que trata o inciso I não se aplica aos cursos de *Latu sensu*, que possuem resolução própria para esta finalidade.

IV - No Art. 5º Incluir as palavras: e do conselho diretor da unidade acadêmica. Com a inclusão das palavras o texto do Art. 5º ficará da seguinte forma: A prestação dos serviços relacionados nos incisos I a III do artigo 3º desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação, da chefia imediata e do conselho diretor da unidade acadêmica, que deve ser solicitada através do encaminhamento de uma solicitação via SEI, acompanhada de um Plano de Trabalho, para parecer dessa chefia conforme natureza do pedido que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

V - No Art. 12, o parágrafo único passa a ser inciso I, e inserir o percentual de 3%, com a inserção o texto ficará da seguinte forma: Art. 12 Sobre o valor total dos serviços elencados no artigo 3º desta Resolução, prestados por docentes desta Universidade, será cobrado percentual de seis por cento (6%) pela utilização da estrutura física e/ou dos recursos humanos desta Universidade. I. Deste percentual de seis por cento (6%), três por cento (3%) será gerido pela administração superior desta Instituição e três por cento (3%), pela Unidade Acadêmica a que o docente prestador do serviço estiver vinculado.

VI - Inclusão de Parágrafo Único, no Art. 12: Parágrafo único. As retribuições pecuniárias advindas de projetos administrados por fundações de apoio conveniadas com a UFJ e para os quais houver recolhimento da contribuição institucional prevista em resolução específica, serão dispensadas da contribuição prevista no inciso 1º do Art. 12.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jataí/GO, 30 de novembro de 2022.

**Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto**  
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí  
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC